

# Insurance Product Information Document

Company : Nom



Product : ADAR



Contrat : Numéro de dossier client / Ordre du risque dans la flotte / Référence du bien chez partenaire

[Statement that complete pre-contractual and contractual information on the product is provided in other documents]

## ADAR COBRE NA L'EUROPE ARRENDAMENTO INFERIEUR A 3 MESES

 O que está assegurado?	 O que não está assegurado?
<p><b>1-Em caso de anulação da estadia.</b> A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias pagas a título de adiantamento ou de sinal e do restante valor devido em caso de anulação de estadia devido às situações seguintes, <b>até um limite de Capital euros</b> por sinistro, independentemente no número de beneficiários.</p> <p>a) Doença grave, ferimento grave ou falecimento do Segurado ou qualquer outra pessoa referida no contrato de arrendamento e que beneficia do referido arrendamento. Por doença ou ferimento grave entende-se toda e qualquer alteração de saúde ou todo e qualquer dano corporal, todo e qualquer agravamento não previsível de uma doença preexistente, toda e qualquer doença física ou psicoterapêutica associada a uma hospitalização de pelo menos 3 dias ou todas e quaisquer complicações devidas a gravidez até à 28.ª semana que impeçam o segurado de abandonar o seu domicílio ou estabelecimento hospitalar onde se encontra em tratamento à data do início do período de arrendamento, justificado, para assalariados, por uma hospitalização ou interrupção de trabalho de, pelo menos, <b>8 dias</b> consecutivos, e por <b>um certificado médico a determinar a interdição acima referida</b>, e para não assalariados, por uma hospitalização de, pelo menos, 8 dias ou por um certificado médico a proibir a saída do quarto durante, pelo menos, 8 dias, e, para pessoas em tratamento termal, a justificação da tomada de responsabilidade pelo seu regime legal de saúde das despesas reembolsáveis sem condições de recursos.</p> <p>b) Prejuízo material em consequência de roubo, incêndio, explosão e eventos semelhantes, danos causados por água, ou uma catástrofe natural que atinja a sua residência principal e/ou secundária e/ou os seus locais de trabalho e cuja gravidade exija imperativamente a sua presença no dia de partida, ou</p>	<p><b>EXCLUSÕES</b></p> <p><b>Estão excluídos das garantias acima expostas:</b></p> <p><b>1- Exclusões gerais</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Danos direta ou indiretamente relacionados com:<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>feito intencional ou fraudulento do Segurado,</b></li><li>- <b>estado de guerra (estrangeira ou civil),</b></li><li>- <b>catástrofes (danos provocados por erupções vulcânicas, terremotos, ação do mar, maremotos, deslocamentos de terrenos e outros acontecimentos de caráter de catástrofe exceto se forem declarados «Catástrofes Naturais»),</b></li><li>- <b>risco nuclear (danos de origem nuclear ou causados por toda e qualquer fonte de Radiação ionizante).</b></li></ul></li></ul> <p><b>2- Exclusões aplicáveis à garantia «Anulação» e «Interrupção de Estadia»</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consequências de:<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>gravidez além das 28.ª semana ou parto,</b></li><li>- <b>cura, tratamento estético,</b></li><li>- <b>tratamento psiquico ou psicoterapêutico não acompanhado de hospitalização de no mínimo 3 dias,</b></li><li>- <b>acidentes e doença cuja origem é conhecida antes da assinatura do contrato, exceto alteração imprevisível da saúde.</b></li></ul></li></ul>



durante a estadia, a fim de poder cumprir as formalidades necessárias.

c) Impedimento de ocupar os locais arrendados por despedimento ou mudança de Seguradora, ou por despedimento do cônjuge, desde que a notificação do empregador seja posterior à entrada em vigor das garantias e desde que as situações acima referidas não sejam conhecidas do segurado no momento da assinatura do presente contrato; obtenção de um emprego ou estágio remunerado com início antes ou após as datas de arrendamento, desde que a pessoa segurada esteja inscrita no desemprego e que não se trate de um caso de prolongamento ou renovação de contrato nem de missão atribuída por uma empresa de trabalho temporário.

d) Impedimento de se apresentar nos locais de arrendamento por estrada ou caminhos-de-ferro, ar ou mar no dia previsto para a ocupação dos locais arrendados e nas 48 horas seguintes, devido a bloqueios ou greves que impeçam diretamente a circulação, atestado pelo Presidente da Câmara do concelho do local de residência de férias.

e) Se o Segurado for forçado a anular ou renunciar à sua estadia nas 48 horas anteriores ou posteriores à data contratual do início do arrendamento devido a interdição dos locais por motivo de poluição, inundação, incêndio, ou catástrofe natural. Estes riscos serão considerados como realizados a título do presente contrato desde que o local tenha sido interdito totalmente num raio de 5 km por decisão de uma autoridade municipal durante o período de arrendamento assegurado.

f) Devido a convocação administrativa ou judicial não adiável.

g) Indisponibilidade dos locais arrendados, impedimento de utilização devido a um acontecimento fortuito, como incêndio, tempestade, danos causados por água ou outro fenómeno natural ocorrido nas 60 horas anteriores à data de início do arrendamento.

h) Recusa de visto pelas autoridades do país, nenhum pedido deve ser formulado primeiramente e recusado por estas autoridades para este mesmo país. Será exigido um justificativo emitido pela embaixada.

i) Roubo de cartão de identidade ou passaporte 48 horas antes da partida.

j) Impedimento de se apresentar nos locais de arrendamento no dia previsto devido a roubo ou tentativa de roubo do veículo.

k) Se as datas de férias do segurado foram alteradas por decisão do empregador.

## 2- Em caso de interrupção de estadia

O reembolso da renda não decorrida devido a interrupção da estadia, consequência de um dos acontecimentos enumerados na garantia ANULAÇÃO DE ESTADIA nos parágrafos a), b) e) f) e g), **no limite**

- alteração previsível da saúde preexistente ao momento da assinatura,
- litígio ou contestação sobre a descrição ou estado dos locais,
- despedimento, mudança cujo processo está iniciado no momento da assinatura,
- alteração de datas de férias,
- acidente para o qual o segurado foi objeto de controlo positivo de alcoolemia ou consumo de estupefacientes numa proporção que constitua infração às taxas legais em vigor.
- acidente, na qualidade de piloto de um veículo voador, no âmbito de participação numa prova motorizada e nos seus ensaios preparatórios,
- falta ou impossibilidade de vacinação.
- Anulações do feito do intermediário acordado
- Reembolso da quota de seguro.



**de Capital euros.** A indemnização devida pela Seguradora é definida por uma pessoa lesada proporcionalmente ao número de ocupantes e ao número de dias que restam decorrer.

#### **4- Responsabilidade civil do ocupante por danos materiais, a Seguradora garante:**

A Seguradora toma a seu cargo:

##### **a) Responsabilidade locativa**

No caso de incêndio, explosão, danos causados por água, gelo acumulado, as consequências pecuniárias da responsabilidade dos locatários ou dos ocupantes segundo os artigos 1732 a 1735 e 1302 do Código Civil para os danos causados aos bens mobiliários e imobiliários pertencem ao proprietário do local arrendado (exceto barco), os honorários de peritos e os custos de deslocação ou substituição, bem como os custos de realojamento indispensáveis após um sinistro em garantia.

A seguradora garante igualmente as consequências pecuniárias, perdas de renda ou privação de usufruto sofridas pelo proprietário. **Estão excluídos danos causados às outras embarcações.**

Esta garantia é exercida até à quantia de 1.500.000 euros somados todos os danos.

##### **b) Recurso de vizinhos e terceiros**

No caso de incêndio, explosão, danos causados por água, gelo acumulado, as consequências pecuniárias em que os locatários ou ocupantes podem incorrer segundo os artigos 1240, 1241 e 1242 do Código Civil para todos os danos corporais e materiais causados aos vizinhos e terceiros e para os quais a garantia de responsabilidade locativa acima foi executada.

Esta garantia é exercida até à quantia de 450.000 euros, somados todos os danos.

##### **c) Responsabilidade civil de danos materiais**

Os outros danos acidentais causados aos bens mobiliários objeto de inventário e que se encontrem no interior do alojamento arrendado (**exceto acastelagem**) e aos bens imobiliários que pertençam ao proprietário do alojamento arrendado (exceto **barco**). Esta garantia é exercida até à quantia de 3 000 euros sob dedução de uma franquia absoluta de 50 euros.

#### **4- Exclusões aplicáveis à garantia Responsabilidade Civil do Ocupante**

- Todos os danos que não sejam da responsabilidade civil do locatário,

- Todos os danos causados aos bens do locatário,

- Danos causados por degradações voluntárias, queimaduras de cigarro ou qualquer outro artigo de fumador

- Danos causados por animais domésticos do segurado,

- Todos os danos causados por humidade, condensação, vapor, fumo,

- Avarias de aparelhos colocados à disposição do segurado,

- Danos causados a lâmpadas, fusíveis, cabos eletrónicos, tubos catódicos, cristais semicondutores, resistências de aquecimento e cobertores elétricos,

- Custos de reparação, escoamento ou substituição de condutas, torneiras e aparelhos integrados nas instalações de água e aquecimento.

- Roubos de objetos existentes nos passeios, terraços e jardins.

- Roubos de objetos existentes nos locais colocados à disposição de vários locatários ou ocupantes, exceto em caso de arrombamento,

- Roubo ou perda das chaves dos locais,



- Danos sofridos enquanto os locais que contêm os objetos segurados estão ocupados na totalidade por terceiros que não o locatário, seus empregados ou pessoas por si autorizadas,


- Danos por utilização não conforme ao contrato de arrendamento,


- Consequências de compromissos contratuais que excedam aquelas pelas quais o beneficiário é responsável.


- Danos sofridos pelo mobiliário considerado acastelagem.




 <b>Onde eu sou assegurado ?</b>	 <b>Está lá qualquer restrição em cobertura ?</b>
<p>Para a garantia de cancelamento, em qualquer lugar antes da entrada nos locais. (Date de Début de la garantie).</p> <p>Para as outras garantias, no local de estadia até Date de Fin de la garantie</p>	<p>O montante total do aluguer não deve exceder os <b>Capital</b>€.</p> <p>Um contrato de seguro de um bem alugado, que garante todos os participantes na estadia</p> <p>Duração máxima de estadia: 90 dias.</p>

 <b>O que são minhas obrigações ?</b>
<p>As garantias de <b>INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA</b> aplicam-se sob reserva do seguro ter sido feito antes da data de início do período de aluguer e no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito.</p> <p>Se o seguro tiver sido feito após o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito; as garantias <b>INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA</b> só serão adquiridas após um período de 7 dias de carência durante o qual nenhuma garantia pode produzir efeitos, (exceto a garantia de Responsabilidade Civil do ocupante que entrará em vigor ao meio-dia do dia seguinte do pagamento do prémio).</p>

 <b>Quando e como ter eu para pagar ?</b>
<p>As garantias de <b>INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA</b> aplicam-se sob reserva do seguro ter sido feito antes da data de início do período de aluguer e no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito.</p>

 <b>Quando começar e termine coberturas ?</b>
<p>As garantias de <b>INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA</b> aplicam-se sob reserva do seguro ter sido feito antes da data de início do período de aluguer e no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito.</p> <p><b>Se o seguro tiver sido feito após o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito; as garantias INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA só serão adquiridas após um período de 7 dias de carência durante o qual nenhuma garantia pode produzir efeitos, (exceto a garantia de Responsabilidade Civil do ocupante que entrará em vigor ao meio-dia do dia seguinte do pagamento do prémio).</b></p>

 <b>Como eu posso cancelar meu contrato ?</b>
<p><b>Existência de um direito de retratação</b> Nos 14 dias do calendário decorridos cujo ponto de partida é a conclusão do contrato. No caso em que a data de início do período de garantia está incluída no período de retratação de 14 dias, um prémio calculado proporcionalmente ao período segurado será deduzido do prémio recebido.</p> <p><b>Modalidades de exercício deste direito:</b> através do envio de carta registada .</p>



SAS de courtage d'assurances au capital de 250.000 € 5 Cité de Trévisse – 75009 PARIS  
– 582 136 289 RCS PARIS –  
N° de TVA intra communautaire FR 24 582 136 289 00029 Code NACE 6622 Z –  
Numéro d'immatriculation ORIAS ([www.orias.fr](http://www.orias.fr)) 07 000 044

